



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 150 DE 13 DE OUTUBRO DE 1.995.

" DISPOE SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM CUIABA PARA FUNCIONAMENTO COMO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO "

PAULO CASTRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

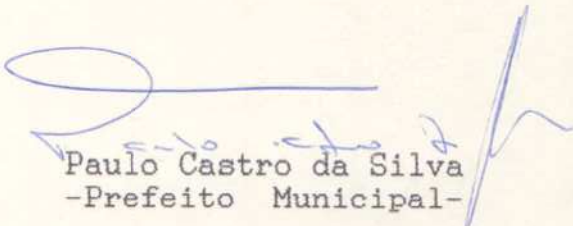
Art. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar um Imóvel na Capital do Estado de Mato Grosso-Cuiabá, para o funcionamento do escritório de representação do Município de Reserva do Cabaçal, bem como as respectivas despesas para a efetivação do mesmo.

Art. 2o. O prazo de locação do Imóvel será de 01 (um) ano.

Art. 3o. O Poder Executivo Municipal deverá enviar a Câmara Municipal, prestação de contas exclusiva da despesa gerada por essa locação com todos os encargos de manutenção especificados.

Art. 4o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 24 de Outubro de 1.995.


Paulo Castro da Silva
-Prefeito Municipal-